



Ofício nº 355/2016/GAPRE

São Bento do Sul, 29 de junho de 2016.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao Requerimento de Informação nº 308/2016, encaminhado pelo Vereador César Augusto Acorssi de Godoy, encaminho em anexo documentos da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLU.

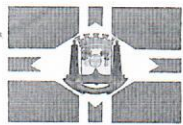
Atenciosamente,



Fernando Tureck
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Edimar Geraldo Salomon
Presidente da Câmara de Vereadores
São Bento do Sul - SC

05/06/2016 14:44:00
28316



MEMORANDO INTERNO Nº 405/2016 – SEPLU

São Bento do Sul, 14 de junho de 2016.

Ao

Chefe de Gabinete

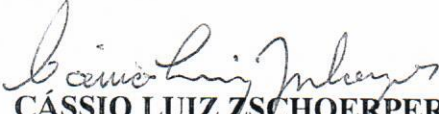
Ref.: Resposta ao RI 308/2016

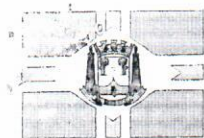
Venho através prestar as informações solicitadas através do Requerimento de Informação nº 308/2016 encaminhado pelo Vereador César Godoy.

A Prefeitura da Cidade de São Bento do Sul criou o Programa Passeio Legal, que visa conscientizar e sensibilizar a população sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação. Contribuir para melhorar a paisagem urbana, a acessibilidade, o resgate do passeio público pela calçada e a socialização dos espaços públicos, são objetivos do Programa Passeio Legal. Para a construção e reforma das calçadas de nossa cidade, a Prefeitura está realizando uma ação de conscientização onde uma solicitação de melhoria é entregue nos imóveis onde são verificadas a inexistência ou má conservação dos passeios. Nesta etapa do Programa, o Município orienta sobre a responsabilidade do proprietário com relação ao passeio e solicita sua construção ou manutenção. (Segue em anexo Solicitações).

Após esta primeira etapa, estaremos fazendo um levantamento para verificar quais os imóveis atenderam a solicitação, para então tomarmos as medidas cabíveis previstas em lei.

Segue em anexo relatório das vias que já foram vistoriadas pelo Programa Calçada Legal. Informamos que não houve nenhuma notificação com relação à construção de calçadas no período requerido pelo Vereador.


CÁSSIO LUIZ ZSCHOERPER
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL - SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO – SEPLU**

Relatório de Solicitações de Melhoramento de Calçadas

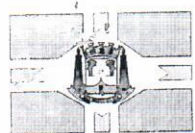
Venho por meio deste, informar os endereços onde já foram entregues as solicitações para melhoramento do passeio.

- Rua Jorge Lacerda
- Rua Barão do Rio Branco
- Rua Felipe Schmidt
- Rua Marechal Deodoro
- Rua Augusto Klimmek
- Rua Nereu Ramos
- Rua Marechal Floriano
- Rua Alfredo Klimmek
- Rua Visconde Taunay
- Rua Benjamin Constant
- Rua Rupp Junior
- Rua Paulo Zschoeper
- Rua 23 de Setembro
- Rua Capitão Ernesto Nunes
- Avenida Argolo
- Rua Wolfgang Ammon
- Rua Manoel Tavares
- Rua Wenzel Kahlhofer
- Rua Dom Pedro II
- Rua Henrique Schwarz
- Rua Jorge Ranck
- Rua Aviador Harry Bollmann
- Rua Frederico Fendrich Junior
- Rua Alfredo Buschle
- Rua Carlos Ehrl Junior

Sem mais, a disposição para qualquer dúvida.

São Bento do Sul, 17 de setembro de 2015.


Paulo Roberto Signoreli
Fiscal de Posturas



CRONOGRAMA DE TRABALHO PARA O FISCAL DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC

Sr. PAULO ROBERTO SIGNORELI
Mat. Nº 039471

Distribuir solicitação da campanha de melhoramento dos passeios (calçadas) nos logradouros públicos deste município, principalmente nas ruas centrais da cidade, sendo em locais de maior movimentação de pedestres. Que deverá acontecer com cronograma de ruas conforme o que segue:

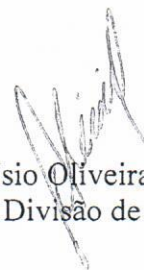
O trabalho terá seu início pela rua Jorge Lacerda esquina com rua Barão do Rio Branco, seguindo pela rua Visconde de Taunay e Av. Argolo até seu final, seguindo em todas as ruas laterais à estas ambos os lados, seguindo pela rua Antônio Kaesemodel até o trevo de Oxford, ambos os lados voltando por esta até esquina com a rua Bruno Fischer até a rua Jorge Rank, ambos os lados, voltando até a rua Pastor Quast, seguindo na rua Evaldo Antônio Buschle encontrado com Est. Rio Negro seguindo a esquerda até a rua Henrique Schwartz, ambos os lados, seguindo pela Av. D. Pedro II passando por todas as ruas laterais, retornando a rua Marechal Deodoro fazendo todas as ruas laterais, ambos os lados, voltando até rua Henrique Schwartz, fazendo todas as ruas laterais até altura da antiga Móveis Araújo, voltando para rua Felipe Schmidt, ambos os lados, até rua Barão do Rio Branco visitando toda rua, ambos os lados, após entra pela Travessa José Zipperer, ambos os lados, subido pela rua Augusto Klimmek até seu final ambos os lados passando por todas as ruas laterais, voltando a rua Alfredo Klimmek, rua 23 de setembro e ruas adjacentes ambos os lados, voltando na rua Nereu Ramos seguindo até rua Das Neves altura do semáforo da 25 de julho, ambos os lados destas ruas e ruas adjacentes, voltando na rua Benjamim Constant, ambos os lados, até a esquina da rua José Cordeiro, voltando a rua Jorge Zipperer, seguindo pela rua Thomaz Vidal Teixeira, ambos os lados e todas as ruas adjacentes até o entroncamento da Rua Augusto Wunderwald, seguindo pela esquerda sentido centro pela rua Cap. Ernesto Nunes até entrocamento com a rua Barão do Rio Branco, percorrendo todas as ruas laterais, ambos os lados, entre as ruas Capitão Ernesto Nunes e Jorge Zipperer, voltando para rua Pe. Henrique Muller todas as ruas laterais ambos os lados, seguindo na rua Adolfo Klaumann, rua Vigando Koch e ruas adjacentes, ambos os lados.

Deverá observar as calçadas danificadas para entregar a solicitação de reparo, documento em anexo, finalizando assim a primeira etapa deste trabalho que iremos seguir posteriormente com a segunda etapa, e assim por diante. Este trabalho deverá seguir com planilha de acompanhamento anotando o endereço com rua e nº da casa onde deixará a solicitação, o qual deverá ser observado no mapa do município que contem rua e bairros, colorindo as ruas visitadas no final de cada dia, e um relatório completo do trabalho executado para posterior acompanhamento.

Obs: Neste primeiro momento não será necessário notificação das irregularidades encontradas.

São Bento do Sul, 05 de agosto de 2015.


Cássio Luiz Schoerper
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Aluísio Oliveira Antunes
Chefe de Divisão de Fiscalização

Recbi 13/08/15 Paulo J.

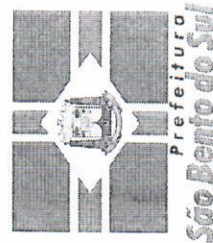
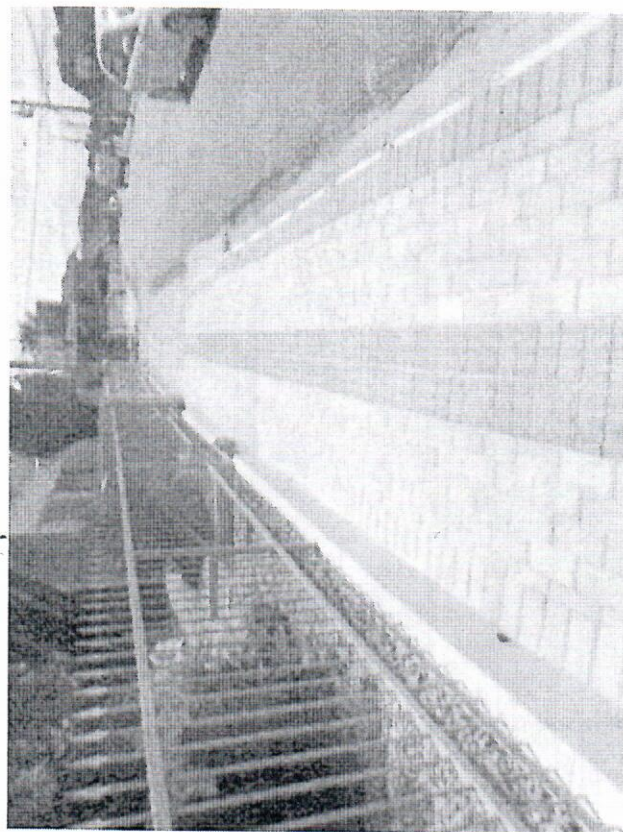
CARTILHA



CUIDE DE SUA CALÇADA !

CALÇADA

**NÃO DEIXE
QUEM VOCÊ GOSTA,
ANDAR NA RUA.**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Rua Jorge Lacerda, 75 - Centro
seplu@saobentodosul.sc.gov.br
Fone: 47-3631-6034

**SÃO BENTO DO SUL
ACESSÍVEL PARA TODOS**

CALÇADAS

Responsabilidade:

Conforme Decreto 2661 de 01/11/2006- que regulamenta a Lei Municipal nº 1676

< Art 5º A reconstrução, recomposição ou o reparo das calçadas será obrigatória se constatar-se:

- a existência de descontinuidade, desníveis abruptos, saliências, reentrâncias, ondulações, buracos, rebaixamentos indevidos de guias, cunhas, degraus, ou quaisquer outros obstáculos que causem dificuldade ou embaraço à segurança da circulação de pedestres;
- estarem em mau estado de conservação, danificados, escavados ou quebrados.

Conforme Lei Municipal nº 1.677 - Código de Obras.

Art. 72 - os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados, são obrigados a pavimentar e a manter em bom estado as calçadas em frente de seus lotes, conforme Lei Municipal das Calçadas vigente.

REGRAS PARA CONSTRUÍ-LAS CORRETAMENTE

< Acabamento da calçada pode ser de: Piso cimentado (concreto), paver (predominância cor cinza), lajota de concreto na cor cinza, ou petit pavé (em zonas históricas).

< Piso tátil (opcional) direcional ou alertivo, cor vermelho, dimensões 40x40cm colocado a uma distância de 60cm do alinhamento predial (muro ou gradil).

< Meio Fio deve ter 15cm de altura (1)

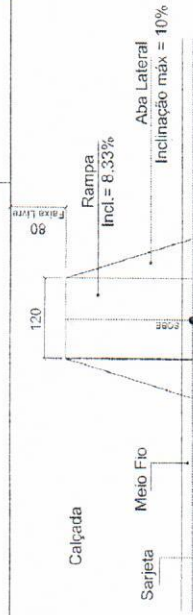
< Declividade transversal de 2 a 3% (3cm por metro), do muro para o meio fio (2)

< Os acessos as residências, deverão ser todo rebaixados, quando as calçadas tiverem largura menor ou igual a 1,50m (3)

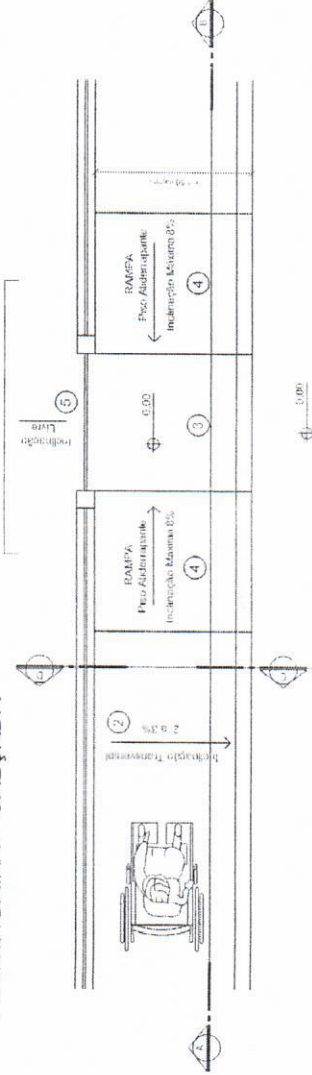
< Subidas ou descidas necessárias, deverão ter inclinação máxima de 8% (8cm por metro) (4).

Não poderá haver obstáculos ou degraus no encontro do passeio do vizinho.

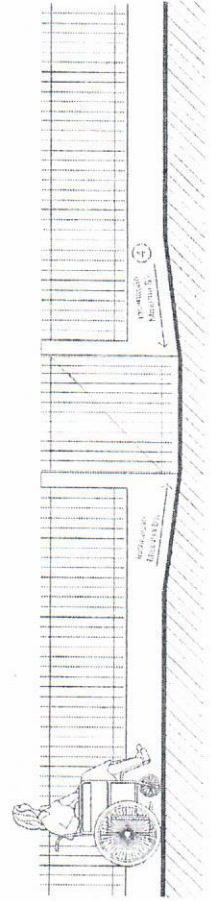
< Rampas de acesso ao terreno deverão ser dentro do imóvel e fora da calçada, tanto em subidas como descidas (5).



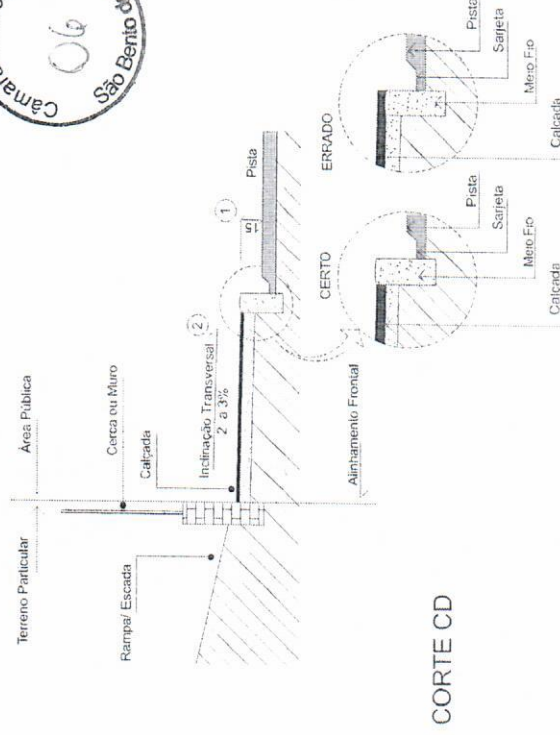
PLANTA BAIXA - CALÇADA



PLANTA BAIXA - CALÇADA ESTREITA



CORTE AB



CORTE CD

Todos temos direito à utilização dos espaços da cidade para transporte e às edificações, livres de obstáculos que limitem o acesso e circulação com segurança e autonomia.



SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

A Prefeitura Municipal vem trabalhando para dar maior conforto e tranquilidade aos moradores de nossa cidade e tornar nossa São Bento do Sul ainda mais bonita. Para tanto, vem desenvolvendo e implantando diversas ações com o intuito de atingir esses objetivos. Uma das ações que está sendo colocada em prática pela Prefeitura Municipal é a manutenção dos passeios (calçadas), principalmente nas ruas centrais da cidade e em locais de maior movimentação de pedestres.

Em levantamentos realizados constatamos a má conservação do mesmo em frente ao imóvel de propriedade de V.S^a, e conforme artigo 139, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 742 de 20/12/1996 (Código de Posturas), assim determina:

“Art. 139 (...)

(...)

§ 3º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados e do tratamento de ajardinamento quando o lote não for murado.”

Também a Lei Municipal n.º 1.677 de 10/10/2006 (Código de Obras), em seu artigo 39, parágrafo único, e artigo 72, assim dispõem:

“Art. 39 – (...)

Parágrafo Único - Por ocasião da vistoria das obras situadas em **logradouros já dotados de meio-fio, os passeios fronteiros deverão estar pavimentados, de acordo com as especificações definidas pela Prefeitura.**”

“Art. 72 - Os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados, são obrigados a pavimentar e a manter em bom estado as calçadas em frente de seus lotes, conforme Lei Municipal das Calçadas vigente.”

Em razão do acima exposto, solicitamos que V.S.^a providencie a manutenção do mesmo, em frente à testada do imóvel de sua propriedade, localizado à:

Rua: _____ nº _____

Prazo máximo de () dias.

Decorrido o prazo, sem que o proprietário execute a manutenção, o Município poderá realizar a obra, ficando com o direito a constituir crédito tributário das despesas havidas com a benfeitoria, conforme Art. 7, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei das Calçadas.



Pedimos especial atenção de V.S.^a em relação ao solicitado, visto que a manutenção do mesmo irá embelezar ainda mais seu imóvel e nossa cidade, dando maior conforto e segurança aos pedestres, além de atender a legislação vigente.

Lembramos que a pavimentação dos passeios ou manutenção dos mesmos deve obedecer à legislação específica, atender as exigências de acessibilidade e mobilidade urbanas e ser executada conforme padrões de construção previstos no Decreto nº 2661/2006 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.676/2006, para tanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através do Departamento de Urbanismo coloca-se a disposição de V.S.^a para maiores informações e orientações.

REGRAS BÁSICAS PARA CONSTRUI-LAS CORRETAMENTE

- Acabamento da calçada pode ser de: piso cimentado (concreto), paver (predominância cor cinza), lajota de concreto na cor cinza, ou petit pavet (em zonas históricas).
- Meio fio deve ter 15 cm de altura máxima.
- Declividade transversal de 2 a 3% (3 cm por metro), do muro para o meio fio.
- Não poderá haver obstáculos ou degraus no encontro do passeio do vizinho.
- Rampas de acesso ao terreno deverão ser dentro do imóvel e fora da calçada, tanto em subidas como descidas.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Departamento de Urbanismo
Divisão de Fiscalização

SOLICITAÇÃO



Prezado Senhor(a):

A Prefeitura Municipal vem trabalhando para dar maior conforto e tranquilidade aos moradores de nossa cidade e tornar nossa São Bento do Sul ainda mais bonita. Para tanto, vem desenvolvendo e implantando diversas ações com o intuito de atingir esses objetivos. Uma das ações que está sendo colocada em prática pela Prefeitura Municipal é a pavimentação dos passeios (calçadas), principalmente em locais de maior movimentação de pedestres.

Em levantamentos realizados constatamos a falta de passeio em frente ao imóvel de propriedade de V.S^a, e conforme artigo 139, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 742 de 20/12/1996 (Código de Posturas), assim determina:

"Art. 139 (...)

(...)

§ 3º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados e do tratamento de ajardinamento quando o lote não for murado."

Também a Lei Municipal n.º 1.677 de 10/10/2006 (Código de Obras), em seu artigo 39, parágrafo único, e artigo 72, assim dispõem:

"Art. 39 - (...)

Parágrafo Único - Por ocasião da vistoria das obras situadas em logradouros já dotados de meio-fio, os passeios fronteiros deverão estar pavimentados, de acordo com as especificações definidas pela Prefeitura."

"Art. 72 - Os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados, são obrigados a pavimentar e a manter em bom estado as calçadas em frente de seus lotes, conforme Lei Municipal das Calçadas vigente."

Em razão do acima exposto, solicitamos que V.S^a providencie a pavimentação da mesma, em frente a testada do imóvel de sua propriedade, localizado à:

Rua: _____ nº _____

Prazo máximo de () dias.



Pedimos especial atenção de V.S^a em relação ao solicitado, visto que a pavimentação do mesmo irá embelezar ainda mais seu imóvel e nossa cidade, dando maior conforto e segurança aos pedestres, além de atender a legislação vigente.

Lembramos que a pavimentação dos passeios, deve obedecer à legislação específica, atender as exigências de acessibilidade e mobilidade urbanas e ser executada conforme padrões de construção previstos no Decreto nº 2661/2006 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.676/2006, para tanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através do Departamento de Urbanismo coloca-se a disposição de V.S^a para maiores informações e orientações.

REGRAS BÁSICAS PARA CONSTRUI-LAS CORRETAMENTE

- Acabamento da calçada pode ser de: piso cimentado (concreto), paver (predominância cor cinza), lajota de concreto na cor cinza, ou petit pavet (em zonas históricas).
- Meio fio deve ter 15 cm de altura máxima.
- Declividade transversal de 2 a 3% (3cm por metro), do muro para o meio fio.
- Não poderá haver obstáculos ou degraus no encontro do passeio do vizinho.
- Rampas de acesso ao terreno deverão ser dentro do imóvel e fora da calçadas, tanto em subidas como descidas.

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Departamento de Urbanismo
Divisão de Fiscalização



SOLICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

A Prefeitura Municipal vem trabalhando para dar maior conforto e tranquilidade aos moradores de nossa cidade e tornar nossa São Bento do Sul ainda mais bonita. Para tanto, vem desenvolvendo e implantando diversas ações com o intuito de atingir esses objetivos. Uma das ações que está sendo colocada em prática pela Prefeitura Municipal é a manutenção dos passeios (calçadas), principalmente nas ruas centrais da cidade e em locais de maior movimentação de pedestres.

Em levantamentos realizados constatamos a má conservação do mesmo em frente ao imóvel de propriedade de V.S.^a, e conforme artigo 139, parágrafo 3º da Lei Municipal nº 742 de 20/12/1996 (Código de Posturas), assim determina:

“Art. 139 (...)

(...)

§ 3º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como do gramado dos passeios ajardinados e do tratamento de ajardinamento quando o lote não for murado.”

Também a Lei Municipal n.º 1.677 de 10/10/2006 (Código de Obras), em seu artigo 39, parágrafo único, e artigo 72, assim dispõem:

“Art. 39 – (...)

Parágrafo Único - Por ocasião da vistoria das obras situadas em logradouros já dotados de meio-fio, os passeios fronteiros deverão estar pavimentados, de acordo com as especificações definidas pela Prefeitura.”

“Art. 72 - Os imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados, são obrigados a pavimentar e a manter em bom estado as calçadas em frente de seus lotes, conforme Lei Municipal das Calçadas vigente.”

Em razão do acima exposto, solicitamos que V.S.^a providencie a manutenção do mesmo, em frente à testada do imóvel de sua propriedade, localizado à:

Rua: _____ nº _____

Prazo máximo de () dias.

Decorrido o prazo, sem que o proprietário execute a manutenção, o Município poderá realizar a obra, ficando com o direito a constituir crédito tributário das despesas havidas com a benfeitoria, conforme Art. 7, § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei das Calçadas.



Pedimos especial atenção de V.S.^a em relação ao solicitado, visto que a manutenção do mesmo irá embelezar ainda mais seu imóvel e nossa cidade, dando maior conforto e segurança aos pedestres, além de atender a legislação vigente.

Lembramos que a pavimentação dos passeios ou manutenção dos mesmos deve obedecer à legislação específica, atender as exigências de acessibilidade e mobilidade urbanas e ser executada conforme padrões de construção previstos no Decreto nº 2661/2006 que regulamenta a Lei Municipal nº 1.676/2006, para tanto a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, através do Departamento de Urbanismo coloca-se a disposição de V.S.^a para maiores informações e orientações.

REGRAS BÁSICAS PARA CONSTRUI-LAS CORRETAMENTE

- Acabamento da calçada pode ser de: piso cimentado (concreto), paver (predominância cor cinza), lajota de concreto na cor cinza, ou petit pavet (em zonas históricas).
- Meio fio deve ter 15 cm de altura máxima.
- Declividade transversal de 2 a 3% (3 cm por metro), do muro para o meio fio.
- Não poderá haver obstáculos ou degraus no encontro do passeio do vizinho.
- Rampas de acesso ao terreno deverão ser dentro do imóvel e fora da calçada, tanto em subidas como descidas.

Atenciosamente

**Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Departamento de Urbanismo
Divisão de Fiscalização**